

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 002/2001

ALBERTO MAGNO DIAS
Presidente Câmara Municipal

**CONCEDE DESCONTO NOS IMPOSTOS E TAXAS
MUNICIPAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos para regularização das dívidas ativas municipais.

Art. 2º - Somente poderão ser beneficiados com o desconto, os contribuintes que parcelarem, ou quitarem, seus débitos referentes ao ano de 2001.

Art. 3º - Os prazos e condições, para concessão do desconto, constam da tabela abaixo:

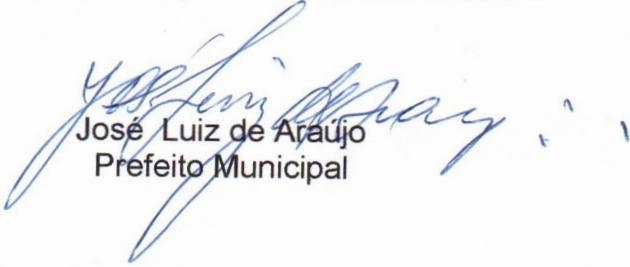
Data de Inscrição na Dívida Ativa	Desconto para pagamento à vista
Ano 2000	20%
Ano 1999	30%
Ano 1998	40%
Anos anteriores	50%

Art. 4º - Para concessão de parcelamento, em até 06 (seis) vezes mensais - vencendo-se a primeira até o dia 30 de março de 2.001 - os percentuais acima serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento), entendido que nenhuma parcela poderá ter vencimento posterior a 30 de agosto de 2.001.

Art. 5º - Os descontos de que trata esta Lei só poderão ser concedidos até o dia 30 de agosto de 2001.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 02 de fevereiro de 2001.


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal